



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº.: 008/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº015/2026
ADESÃO - CARONA nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA E A
EMPRESA CEGONHA SOLUÇÕES LTDA
PROC. ADM. Nº. 015/2026.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.781.828/0001-76, com sede Administrativa na Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **WILSON DOS SANTOS SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 08.095.158-90 SSP/BA e do CPF/MF nº. 883.540.405-34, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.677.164/0001-19, com sede na Avenida Itambé, nº 290, Andar 01, Município de Vitória da Conquista/BA, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ROCHA VILARES**, portador do RG N. 1307405193, SSP/BA, inscrito no CPF sob n. 838.506.275-00, doravante denominada de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente instrumento, conforme ADESÃO - CARONA nº 001/2026, pela forma de Execução Indireta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I).

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de gestão, implantação, intermediação, e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiquetas (TAG's) com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de combustível, da manutenção preventiva, preditiva e corretiva da frota, da aquisição de peças, acessórios e pneus para a frota municipal oficial, incluindo veículos leves, veículos médios, veículos pesados, máquinas, e equipamentos, através de ADESÃO DO REGISTRO DE PREÇO DA ATA SRP - Nº045/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº045/2025, TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, Processo Administrativo nº 0338/2025, conforme autorizado pelo órgão Gerenciador Memorando Resposta de 22/01/2026 (OF.003/2026) e aceito pelo fornecedor CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, com resposta de 16/01/2026 e assim atender as necessidades da Prefeitura de Ibitiara, de acordo com todas as especificações técnicas descrito neste Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o termo de referência e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III).

I-O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV).

Na fase de execução, a empresa contratada será responsável por:

I. Implantar a solução informatizada, com disponibilização da plataforma de gestão e integração da frota por meio da instalação de TAGs RFID em todos os veículos, máquinas e equipamentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- II. Gerenciar os processos de abastecimento, manutenção e aquisição de peças/pneus, por meio de sistema automatizado, integrado à rede credenciada, com autorização controlada por TAG e liberação em tempo real;
- III. Oferecer suporte técnico contínuo (24h), garantindo o funcionamento ininterrupto do sistema e a resolução de falhas ou instabilidades;
- IV. Capacitar os servidores municipais, assegurando a correta operação do sistema e o uso efetivo dos relatórios gerenciais para o controle da frota;
- V. Realizar atualizações e melhorias contínuas na plataforma, conforme a evolução das necessidades da Administração durante a vigência contratual.

a) DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A empresa contratada deverá prestar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com o objeto contratado, por meio de sistema informatizado integrado e funcional, que possibilite, de forma centralizada, o gerenciamento do consumo de combustíveis, o controle e execução das manutenções preventiva, preditiva e corretiva dos veículos e equipamentos da frota, bem como a aquisição, rastreamento e gestão de peças, acessórios e pneus, com geração de relatórios e indicadores gerenciais em tempo real.
- II. Todos os serviços prestados deverão atender integralmente às normas técnicas, ambientais, operacionais e de segurança vigentes, observando, entre outros, os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), CONTRAN, bem como outras regulamentações e legislações aplicáveis à gestão de frotas, rastreamento veicular, controle de combustíveis e manutenção automotiva.
- III. A contratada será responsável pela implantação completa e funcional do sistema, incluindo:
 - A criação de ambiente operacional adequado (plataforma web e/ou aplicativo);
 - A integração com a rede credenciada de abastecimento e manutenção;
 - A capacitação técnica dos servidores designados pela Administração Municipal, com fornecimento de material instrucional;
 - A disponibilização de suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial;
 - A execução da manutenção corretiva e evolutiva da plataforma durante toda a vigência contratual, garantindo a estabilidade e a atualização contínua da solução tecnológica.
- IV. O fornecimento, instalação e ativação das etiquetas eletrônicas (TAGs) com tecnologia RFID (ou tecnologia equivalente) deverão ser realizados no início da execução contratual, de forma compatível com os veículos da frota oficial do Município de Ibitiara/BA, respeitando os critérios técnicos definidos no Termo de Referência da adesão. As TAGs deverão ser vinculadas ao sistema para liberação segura dos serviços contratados.
- V. A prestação dos serviços deverá abranger todos os veículos leves, médios e pesados, bem como máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, incluindo aqueles vinculados às Secretaria Municipal de Governo e Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, com cobertura integral e uniforme, conforme demanda operacional.
- VI. A contratada deverá garantir canal de suporte técnico ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de ocorrências, dúvidas, instabilidades ou falhas operacionais no sistema, com respostas rápidas e solução imediata dos problemas identificados, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o pleno funcionamento da gestão da frota.
- VII. O descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, bem como a ocorrência de falhas na execução dos serviços, indisponibilidade do sistema, ausência de suporte técnico ou paralisações não justificadas, implicará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto na Lei nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



14.133/2021, no contrato administrativo e demais normas pertinentes, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V).

I- A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 2.345.302,29 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e dois reais e vinte e nove centavos)** pelo fornecimento dos serviços, descritos na cláusula primeira, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Serviços de gestão, implantação, intermediação, e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiquetas (TAG's) com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de combustível, da manutenção preventiva, preditiva e corretiva da frota, da aquisição de peças, acessórios e pneus para a frota municipal oficial, incluindo veículos leves, veículos médios, veículos pesados, máquinas, e equipamentos, visando atender às necessidades de todas as secretarias do município.	Serviço	-6,85%	R\$ 2.345.302,29

§ 1º Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

§ 3º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

§ 4º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 5º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º. Os valores decorrentes da contratação estarão sujeitos a reajuste anual, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial pactuado, nos termos do art. 134, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º. O reajuste será aplicado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado atualizado mais recente utilizado na licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no contrato.

§ 8º. Independentemente do reajuste anual, os valores contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante solicitação formal da contratada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada situação que implique desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



§ 9º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO (art. 92, inciso VII).

O prazo de vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada para fins de entrega dos quantitativos licitados, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 1º. Quaisquer alterações no prazo estipulado só serão permitidas com a anuência do PREFEITO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria Municipal de Administração e Governo

Proj. Ativ.: 2002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso

XIV). OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- c) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.
- e) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- f) Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- g) Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- h) Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.
- i) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.
- j) Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- k) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual estrita e integralmente, nos prazos, quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato e no edital.
- b) Manter a qualidade e conformidade dos bens/serviços com normas técnicas, regulamentos e certificações exigidas (ANATEL, INMETRO, normas setoriais), respondendo por vícios e defeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- c) Cumprir os níveis de serviço (SLA) e prazos de atendimento previstos no contrato, sujeitando-se a penalidades por inadimplemento.
- d) Fornecer materiais, equipamentos, peças, ferramentas e mão de obra qualificada necessários à execução, bem como garantir disponibilidade de peças de reposição durante o prazo de garantia.
- e) Apresentar e observar plano de implantação, cronograma físico-financeiro, planos de manutenção, contingência e continuidade operacional quando aplicáveis.
- f) Garantir garantia técnica dos bens/serviços pelo prazo contratado e realizar correções, reparos ou substituições sem ônus para a Administração durante o período de garantia.
- g) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução (inscrições, certidões, comprovantes de recolhimento), responsabilizando-se por encargos sociais, tributários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços.
- h) Observar e cumprir a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, adotando medidas de prevenção de acidentes e responsabilizando-se por obrigações trabalhistas de seus empregados e prepostos.
- i) Responder civil e administrativamente por perdas e danos decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando a Administração quando cabível.
- j) Prestar suporte técnico, manutenção e atendimento conforme condições contratuais (meios, prazos e níveis de resposta), inclusive plantões e atendimento remoto/24/7 quando exigido.
- k) Assegurar confidencialidade e proteção de informações e dados, em especial dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas compatíveis com a LGPD e cláusulas contratuais de segurança da informação.
- l) Entregar documentação técnica, manuais, rotinas operacionais, relatórios de teste, logs, termo de garantia e demais documentos exigidos para atesto e recebimento.
- m) Permitir fiscalização, inspeções, auditorias e diligências por servidores ou órgãos competentes, disponibilizando informações e acesso às instalações e sistemas.
- n) Observar condições de subcontratação previstas no contrato; manter responsabilidade integral pela execução e qualidade do objeto, inclusive por atos dos subcontratados.
- o) Manter seguros exigidos no contrato, quando aplicável, e comprovar apólices e regularidade junto à Administração.
- p) Cumprir cláusulas de continuidade do serviço e realizar atos necessários à transição/entrega no término ou rescisão do contrato, sem prejuízo da Administração.
- q) Fornecer treinamento ao pessoal indicado pela Administração, quando previsto, e transferir conhecimentos necessários à operação e manutenção do objeto contratado.
- r) Comunicar imediatamente a Administração sobre qualquer fato que impeça ou comprometa o cumprimento do contrato e apresentar plano de ação corretiva.
- s) Cumprir obrigações relativas a requisitos ambientais, de sustentabilidade e descarte de resíduos, quando aplicáveis.
- t) Manter atualizado responsável técnico e contatos para comunicações, registros de ocorrência e atendimento de chamados.
- u) Obedecer às sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Ibitiara, por um prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
- f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f",

facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 124).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 137 a 139).

Este Instrumento contrato/ata poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único – Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117).

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através do fiscal de contrato **Edicarlos Aparecido Silva**, de acordo com o **Decreto 001/2025**, de 07 de fevereiro de 2025, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços ora licitados, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

§ 2º - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução dos serviços ora licitados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao ADESÃO - CARONA nº 001/2026, a proposta de preços constante no Processo nº 015/2026, ao PREGÃO ELETRONICO Nº045/2025, TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, Processo Administrativo nº 0338/2025 e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, § 2º).

Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ibitiara-BA, 27 de janeiro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



WILSON DOS SANTOS
SANTOS
SOUZA:88354040534

Assinado de forma digital
por WILSON DOS SANTOS
SOUZA:88354040534
Dados: 2026.01.27 15:00:32
+03'00'

MUNICÍPIO DE IBITIARA
Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO ROCHA
VILARES:83850627500

Assinado eletronicamente por RODRIGO ROCHA
VILARES:83850627500
Data: 2026.01.27 15:00:32
+03'00'

CEGONHA SOLUÇÕES LTDA
RODRIGO ROCHA VILARES
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Debra Melani de Oliveira Rodrigues CPF: 062.540.925-21
2. [Assinatura] CPF: 639.714.295-72

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Ibitiara - Bahia, 27 de 01 de 2026.

LANDULPHO SPINOLA DE SOUZA NETO:85875738537

Assinado de forma digital por LANDULPHO SPINOLA DE SOUZA NETO:85875738537

Landulpho Spinola de Souza Neto
OAB/BA nº 86.342